



PROJETO DE LEI Nº PL./0338.2/2017



Lido no Expediente
81ª Sessão de 06/09/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTA e DES. URBANO
Secretário

Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta e cria o Programa Bicicleta em Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando incentivar o seu uso como transporte alternativo e de lazer, com vistas a favorecer a ampliação das formas de circulação nos espaços públicos e estimular uma visão cultural positiva em favor do ciclismo.

Art. 2º Fica criado o Programa Bicicleta em Santa Catarina, destinado ao incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte, objetivando melhorar as condições de mobilidade urbana das cidades.

Parágrafo único. O Programa Bicicleta em Santa Catarina, integrante da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta no âmbito do Estado de Santa Catarina, terá os seguintes objetivos:

- I – estimular o uso seguro da bicicleta como meio de transporte preferencial a ser utilizado nas atividades do cotidiano, tais como trabalho, escola e lazer;
- II – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano;
- III – reduzir a circulação de veículos motorizados nas ruas das cidades, diminuindo, por consequência, a emissão de ruídos e de gases poluentes e os congestionamentos nas vias públicas;
- IV – promover campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta como transporte e lazer;
- V – estimular a implementação de projetos e obras de infraestrutura cicloviária;
- VI – incentivar o associativismo entre ciclistas;
- VII – Melhorar a qualidade de vida da população, estimulando e promovendo



a realização de atividades ecológicas, esportivas e de lazer com bicicleta;

VIII – estimular e apoiar a cooperação entre as cidades do Estado, para a junção de rotas seguras para o trânsito cicloviário voltado sobremaneira ao deslocamento pendular incluindo casa, trabalho e escola.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio das secretarias estaduais, a implementação e a coordenação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta no âmbito do Estado de Santa Catarina, observando as seguintes diretrizes:

I – formulação de projetos e programas de incentivo ao uso da bicicleta, com destaque também para a segurança no trânsito, garantida a participação de representantes dos ciclistas amadores e profissionais, através de suas respectivas entidades representativas, clubes, associações, academias ou assessorias esportivas;

II – capacitação de gestores públicos para a elaboração e a implantação de sistemas cicloviários;

III – proporcionar orientação e apoio aos Municípios na elaboração de planos cicloviários, através de parcerias e convênios;

IV – desenvolvimento de medidas e instalação de equipamentos que proporcionem mais conforto e segurança aos ciclistas durante os deslocamentos nos locais onde existam ciclovias ou ciclofaixas;

V – estímulo à criação de rotas intermunicipais para o trânsito cicloviário, priorizando a segurança e o conforto dos usuários ciclistas;

VI - estímulo à criação de ciclovias e ciclofaixas e de rotas operacionais de ciclismo, especialmente nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais, inclusive em parcerias com os municípios e a União, ou com a iniciativa privada;

VII – fomento à eliminação das barreiras urbanísticas por meio de projetos de infraestrutura cicloviária urbana, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, locais de apoio ao ciclista e sinalização específica;

VIII – proporcionar periodicamente campanhas educativas objetivando conscientizar condutores de veículos automotores quanto ao respeito às normas de segurança a serem observadas em favor do ciclista;

IX – articulação com os Municípios para a integração, racionalização e simplificação na implementação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta no

2



âmbito do Estado de Santa Catarina;

X – incentivar, podendo viabilizar, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade, com observância do interesse público, a instalação de pontos de locação de bicicletas a baixo custo para uso da população, nos parques e em outros espaços públicos compatíveis, inclusive por meio de concessão pública.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta no âmbito do Estado de Santa Catarina poderá ser viabilizada em parceria com a União e com os municípios, bem como com a iniciativa privada, organizações não governamentais com comprovada atuação relacionada ao uso da bicicleta como meio de transporte e de lazer, garantida ainda a participação colaborativa de representantes dos ciclistas amadores e profissionais, através de suas respectivas entidades representativas, clubes, associações, academias ou assessorias esportivas.

Art. 5º A partir da regulamentação desta Lei, na elaboração de projetos e na construção de vias urbanas, pontes, viadutos, equipamentos públicos, praças e parques financiados com recursos estaduais, ou mediante convênio com a União ou com a iniciativa privada, poder-se-á contemplar, de acordo com os estudos de viabilidade, o tratamento ciclovitário nos acessos e nos entornos, assim como priorizar a implantação de paraciclos e bicicletários no seu interior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado VALDIR COBALCHINI

prss



JUSTIFICATIVA

Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte preferencial, é o objetivo desse nosso projeto de lei que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando incentivar o seu uso como transporte alternativo e de lazer, com vistas a favorecer a ampliação das formas de circulação nos espaços públicos e fomentar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de transporte eficiente e saudável.

Hodiernamente, o ciclismo vem se incorporando como modalidade de transporte eficiente e saudável, criando um novo hábito entre a população, não somente como meio de locomoção alternativo, mas também como um meio de proporcionar lazer e saúde. Todavia, como se sabe, ainda é precário o sistema cicloviário no Estado de Santa Catarina e, por extensão, no Brasil.

Ao longo da última década o número de bicicletas nos grandes centros urbanos vem aumentando consideravelmente, tanto como meio de transporte alternativo, quanto para a prática do esporte ou do lazer. Para se ter uma ideia da evolução desse meio de transporte movido à propulsão humana, segundo dados fornecidos pela ABRACICLO (Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares), no próximo ano os fabricantes esperam elevar a produção de bicicletas em mais de 18%, como resposta à reação do mercado consumidor.

Dentro desse contexto, a bicicleta surge como alternativa viável para melhorar a circulação urbana, questão que, de um modo ou de outro, afeta indistintamente todos os moradores de uma cidade. A utilização desse veículo como meio de transporte e lazer vem ganhando um número cada vez maior de adeptos, conquistando progressivamente seu espaço nas cidades, inclusive nas grandes capitais do País.

Não se tem uma estatística precisa acerca da extensão de faixas exclusivas para a circulação de ciclistas (ciclovias e ciclofaixas) em Santa Catarina, mas, por exemplo, aqui na Capital do Estado, segundo estimativa de abril de 2015, é noticiada a existência de uma estrutura cicloviária com pouco mais de 30 km de extensão, o que é muito pouco. Por outro lado, concorde dados estatísticos coletados em 1997, no Brasil existem implantadas cerca de 300 km de ciclovias,

h



número insignificante ao se considerar que temos mais de 5 mil 400 municípios. Se estima que a maioria das cidades brasileiras têm menos de 10 km de ciclovias/ciclofaixas, o que é muito pouco em cotejo com a frota nacional que já está em torno de 70 milhões de bicicletas.

Embora a circulação da bicicleta esteja prevista e disciplinada no Código de Trânsito Brasileiro (art.58), muito ainda há por fazer até que se alcance o nível de segurança e de conforto do ciclista aqui no Brasil e, via de consequência, em Santa Catarina.

Um dos grandes problemas do ciclismo no País, concorde se tem notícias, e aqui em Santa Catarina não é diferente disso, é a segurança dos ciclistas no trânsito. Não é seguro pedalar fora das ciclovias e das ciclofaixas. Infelizmente falta consciência, cultura e educação por parte de alguns motoristas, que não respeitam o ciclista, ocasionando acidentes graves, muitos deles fatais ou causadores de sequelas físicas graves e irreversíveis.

Contudo, como já dito, é preciso dar o primeiro passo de molde a incentivar o uso da bicicleta como transporte alternativo e de lazer, com vistas a favorecer a ampliação das formas de circulação nos espaços públicos e fomentar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de transporte eficiente e saudável. Isso porque, repisando, o ciclismo vem se incorporando como modalidade de transporte eficiente e saudável, criando um novo hábito entre a população.

Esse nosso projeto de lei embora não seja a solução imediata de todos os problemas ainda existentes em torno da busca da perfeição do uso da bicicleta como transporte alternativo e como modalidade de lazer, tem ele sim o escopo de plantar mais uma semente em busca desse horizonte, trazendo para o ordenamento legal um novo comando suscetível de disciplinar e nortear o destino do ciclismo, a começar pelo Estado de Santa Catarina, instituindo, através de lei, a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta e criando o Programa Bicicleta em Santa Catarina, que objetivam incentivar o uso desse veículo movido à propulsão humana, incrementando a ampliação das formas de circulação nos espaços públicos e fomentando uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de transporte eficiente e saudável, envolvendo num só liame os poderes públicos constituídos, a iniciativa privada e a sociedade organizada como um todo.

Assim, estreme de dúvidas a relevância desta matéria, razão pela qual, temos certeza, haveremos de contar com o apoio integral dos nobres parlamentares com assento nesta Casa Legislativa, aprovando sem ressalvas este nosso projeto de lei.

(Assinatura)



Por essas razões, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências a proposição em epígrafe, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria aqui focada.

Sala das Sessões, em



Deputado VALDIR COBALCHINI

prss